



CMU 000069-LEG 27/Jan/2021 11:30

REQUERIMENTO n° 33 /2021

Requer envio de Correspondência à Concessionária BRK Ambiental, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, em Uruguaiana, e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através da Comissão de Fiscalização de Contrato e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, a fim de que seja observado por parte da Concessionária BRK Ambiental o § 1º, do art. 95, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando da realização de serviços ou obras de manutenção periódica, rotineira ou emergenciais.

Documento 04/2021

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

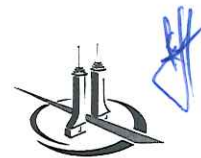
O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, com base no que preceitua o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência oficial à Concessionária BRK Ambiental, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, em Uruguaiana, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através da Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre a Concessionária BRK Ambiental e o Município de Uruguaiana, e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, a fim de que a Concessionária BRK Ambiental observe devidamente as determinações contidas no § 1º, do art. 95, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como nos itens 6.2, 6.2.1, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume VII, instituído pela Resolução nº 690, de 28 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), quando da realização de serviços ou obras de manutenção periódica, rotineira ou emergencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



- a) No dia 26 de janeiro de 2021, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) constatou, por volta das 17h45min, que a Concessionária BRK Ambiental realizava obra na rede de água e esgoto, localizada na rua Rua Tiradentes, quase com a Rua 13 de Maio, sem houvesse a sinalização adequada em consonância com a legislação de trânsito brasileira, de forma que os condutores de veículos e pedestres percebessem de forma antecipada que a via estava obstruída, o que evitaria todo e qualquer transtorno e risco à segurança dos mesmos.
- b) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) constatou que os condutores de veículos que trafegavam pela rua General Vitorino e dobravam à esquerda na rua Tiradentes, para seguirem em direção à Empresa Brasileira de Correios, deparavam-se com a obra realizada pela Concessionária quando já estavam na própria rua Tiradentes em direção à Rua 13 de Maio.
- c) Da mesma forma, os condutores de veículos que trafegam pela rua 13 de Maio, no sentido sul-norte, e que desejavam dobrar à direita, na rua Tiradentes, depararam-se com a obra da Concessionária quando já estavam próximo à rua Tiradentes.
- d) Destaca-se que a obra sem a devida observância dos itens 6.2, 6.2.1, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume VII, instituído pela Resolução nº 690, de 28 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do § 1º, do art. 95, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) acarretava demasiado transtorno e risco à segurança de condutores de veículos e pedestres.
- e) Ressalta-se que, quando na constatação do problema, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) deslocou-se até onde se encontrava o responsável pela obra, na rua Tiradentes com a rua 13 de Maio, e solicitou que fosse devidamente sinalizada a via, conforme preceitua a legislação de trânsito brasileira, mas não houve qualquer providência efetiva por parte do responsável.
- f) Imediatamente, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) entrou em contato com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana e comunicou o fato ao Secretário Municipal Roberto Cabrera dos Santos.



g) Destaca-se que o § 1º, do art. 95, da Lei Federal nº 9.503/1997, determina que a “obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento,” bem como os “itens 6.2, 6.2.1, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume VII, instituído pela Resolução nº 690, de 28 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)” determinam que:

6.2 Esquema Básico Denomina-se “Área de Obra ou Serviço” o percurso entre o primeiro sinal de advertência de obra ou serviço e o ponto a partir do qual o trânsito deixa de ser afetado pela intervenção.

Denomina-se “Área de Influência da Obra ou Serviço” a área abrangida pela interferência, compreendendo desvios de tráfego ou rotas alternativas.

[...]

6.2.1 Área de Advertência A área de advertência, que tem início no ponto onde está posicionado o primeiro sinal A-24 – “Obra ou serviço” é o trecho em que o usuário é informado sobre as condições anormais à frente da via, preparando-se para as alterações no trânsito.

[...]

Via urbana

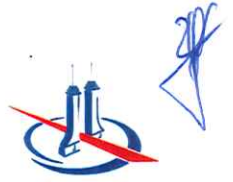
- 1000m - para obras ou serviços executados em vias de trânsito rápido;
- 150m - para obras ou serviços executados em vias arteriais;
- 100m - para obras ou serviços executados em vias coletoras;
- 30m - para obras ou serviços executados em vias locais. (CONTRAN, 2017, p.45-17)

h) Requer-se que a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana acompanhe e fiscalize a observância do § 1º, do art. 95, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando da interrupção de vias públicas para realização de obras, por parte da Concessionária BRK Ambiental, inclusive realizando o registro formal sobre todo e quaisquer transtornos e riscos aos condutores de veículos e pedestres.

i) Destaca-se que o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) realizou o registro de imagens e vídeos sobre os fatos mencionados acima e coloca-os à disposição da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através da Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre a Concessionária BRK Ambiental e o Município de Uruguaiana, e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana:



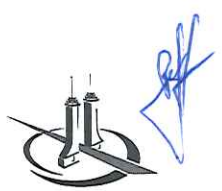
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



**Rua Tiradentes, entre as usa General Vitorino e a Rua 13 de Maio**



**No fundo da imagem, aparece a obra realizada pela Concessionária  
na rua Tiradentes com a rua 13 de Maio**



j) Que a íntegra deste Requerimento seja enviada à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, em Uruguaiiana, e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana, através da Comissão de Fiscalização de Contrato e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, para o devido conhecimento.

### JUSTIFICATIVA

1. Chega ao Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) reiteradas reclamações sobre a constante interrupção de vias públicas, em decorrência de obras realizadas pela Concessionária BRK Ambiental, sem que as vias sejam devidamente sinalizadas, a fim de que os condutores de veículos e pedestres percebam de forma antecipada que a via estava obstruída.
2. Destaca-se que, segundo o **§ 1º, do art. 95, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)** a “obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento,”, recordando ainda de que o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume VII, instituído pela Resolução nº 690, de 28 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) determina claramente a necessidade de alerta ao condutor sobre a existência e a distância da obra ou serviço.
3. É necessário ressaltar que, quando Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) ocupou o cargo de Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, informou e alertou oficialmente à Concessionária BRK Ambiental sobre a observância da legislação de trânsito, com relação à realização de obras em via pública, bem como reuniu-se com os representantes da referida Concessionária para reiterar essa determinação da legislação de trânsito brasileira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



4. Lamentavelmente, constata-se que a Concessionária BRK Ambiental não demonstra interesse em observar à legislação de trânsito, quando da realização de obras em via pública, causando imensuráveis transtornos e riscos à segurança de condutores de veículos e pedestres e gerando reclamações permanentes dos cidadãos uruguaienses junto às autoridades municipais.

Uruguaiana, 27 de janeiro de 2021.

**VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**

Bancada do PDT